



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Presencial nº 051/2014.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Distrito de Primavera, Município de Rosana, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado.

Impugnante: **SARTORI COMÉRCIO E PAISAGISMO LTDA.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 10/07/2014.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **SARTORI COMÉRCIO E PAISAGISMO LTDA** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 051/2014, em especial quanto a ausência da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa do ICMS e/ou certidão negativa de débito tributário da dívida ativa do Estado), bem como a Certidão de registro do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede do licitante e a comprovação da aptidão da empresa para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados(s) em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, através de comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico, emitido pelo CREA e atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de roçada manual, mecanizada e Intervenção de poda em árvores e arbustos, em razão dos mesmos serem itens relevantes de serviços, totalizando preços de R\$



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1.954.508,40, (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha de quantidade e preços do Edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em relação a não exigência da Prova de regularidade fiscal em relação a Fazenda Estadual temos a esclarecer que a mesma somente é exigida quando à incidência de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços, sobre os serviços prestados e/ou produtos adquiridos, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que trata-se exclusivamente de prestação de serviços, incidindo somente o ISS – Imposto sobre Serviço.

No que tange as exigências solicitadas pela impugnante em relação a qualificação técnica, pode-se verificar que razão não assiste a mesma, uma vez que conforme prescreve o ditame legal aludido, em especial, o Artigo 30, Incisos I a IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, que a referida documentação **“limitar-se-á”** e não que seja uma obrigatoriedade de tal exigência, portanto, a exigência ou não de tal documentação é um ato discricionário da Administração, conforme inclusive, decisões junto ao TCE-SP, a saber: TC-14037/026/06, TC-26721/026/07 e TC-10513/026/08.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conhecimento da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 11 de julho de 2014.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal